



J.A.S DOMINGOS - AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comércio e Serviços"

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampo@hotmail.com

FONE: (88) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE BOA VIAGEM, CEARÁ**

Tomada de Preço nº: 2021.03.05.001



J.A.S DOMINGOS AGRONEGÓCIO - ME, inscrita no CNPJ 09.547.442/0001-27, pessoa jurídica de direito privado, Av. Dimas Rodrigues, 51, Monsenhor Tabosa, Ceará, CEP 63.780-000, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de "capacidade técnica não atendida", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir expostos:

Recebido em:
08/04/2021
11:50 hs
[Handwritten Signature]



J.A.S DOMINGOS – AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comércio e Serviços"

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampoo@hotmail.com

FONE: (68) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571



BREVE RELATÓRIO DOS FATOS

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Tomada de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Ceará, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL -, ora Recorrida, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução dos serviços de instalação e perfuração de 30 (poços) profundos – Diversas Localidades, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE.

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 2021.03.05.001, a Licitante Recorrente apresentou a documentação necessária à Habilitação, no envelope devido, dentro dos ditames costumeiros legais.

Ocorre que, por ocasião da Reunião para julgamento da habilitação das empresas licitantes, a Recorrida Comissão Permanente de Licitação julgou inabilitada a Recorrente, alegando a falta da documentação comprobatória exigida no item 5.2.2, a saber: O RESPONSÁVEL TÉCNICO Sr. MARCONI CORDEIRO MAGALHÃES (GEOLOGO) BEM COMO O ACERVO TÉCNICO TÉCNICO SÃO OS MESMO DA EMPRESA 11. EPS CONSTRUTORA EIRELI – ME O QUE DEMOSTRA INDÍCIOS DE FRUSTAÇÃO AO CERTAME, alegação esta, *data vênia*, errônea como ficará provado e elucidado a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Conforme dito anteriormente, a Licitante recorrente restou inabilitada após julgamento desta douta Comissão Permanente de Licitação motivada pela comprovação do mesmo responsável técnico, não podendo prosperar esta alegação considerando que a Recorrente apresentou junto ao seu rol de documentos, a comprovação de responsável técnico em seu quadro e Certidão



J.A.S DOMINGOS – AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comércio e Serviços"

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampoo@hotmail.com

FONE: (88) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571



de Acervo Técnico (CAT, em anexo) do engenheiro Geólogo da empresa, Marconi Cordeiro Magalhães, comprovando a sua exclusividade profissional, para com a empresa ora Recorrente.

Com efeito, a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, inciso I, numa interpretação literal, induz à conclusão de que o **responsável técnico** deve possuir vínculo empregatício com a empresa, já que a norma prescreve a necessidade de que tal profissional integre o "quadro permanente" da licitante.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo único do Art. 17 e Arts. 35 e 36 do Decreto-lei n. 8.620, de 10 de janeiro de 1946, Art. 4º - São da competência do Engenheiro Geólogo, ou Geólogo:

- a) trabalhos topográficos;
- b) levantamentos geológicos e geofísicos;
- c) estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais;
- d) trabalhos de prospecção e pesquisas para a cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- e) elaboração de relatórios de que trata o art. 16, item IX, do Código de Minas;
- f) assuntos legais, relacionados com a sua especialidade;
- g) perícias e arbitramento concernentes às matérias das alíneas anteriores.

Portanto, que o Geólogo da Recorrente se pronuncia através desta, Marcone Cordeiro Magalhães, CPF: 230.749.733-15, Casado, Geólogo, CREA 10115-D, DECLARA perante este certame a comissão de licitação permanente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem – CE, que faço parte no quadro da empresa J.A.S DOMINGOS AGRONEGÓCIO – ME, CNPJ: 09.547.442/0001-



J.A.S DOMINGOS – AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comércio e Serviços"

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampo@hotmail.com

FONE: (88) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571



27 como responsável técnico e não mais fazendo parte da empresa EPS Construtora Eireli – ME com CNPJ: 36.494.183/0001-96. Com data da baixa da referida empresa em 10/02/2021 e Protocolo 50057/2021.

Para corroborar, com clareza, presente anexada junto ao recurso consta DECLARAÇÃO e outros documentos que comprovam minha baixa da empresa citada: Profissional Geólogo com firma reconhecida, junto, ao CREA - CE, com data da baixa e número do protocolo. Adjetivando esta como uma “empresa correta, idônea e competente neste ramo de atividade”.

Por fim, se até aqui, por motivo algum que seja, esta douta comissão ainda não tenha formado convicção em acolher e dar provimento sumário ao presente recurso administrativo, passemos a uma análise do artigo 30 da Lei 8.666/93, que rege as licitações. O artigo citado está na seção II do capítulo II desta lei, que trata da Habilitação. Vejamos uma leitura suprimida do artigo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica, limitar-se-á a:

[...]

Ocorre que o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras de qualificação técnica das licitações públicas, estabelece que as empresas interessadas em participar dos certames devem **“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica**



J.A.S DOMINGOS – AGRONEGÓCIOS

"Agrocampo Construção, Comércio e Serviços"

Avenida Dimas Rodrigues de Sousa 51, Centro - Monsenhor Tabosa-Ce

CNPJ: 09.547.442/0001-27 - INS. ESTADUAL: 06.363332-9

Email: agrocampo@hotmail.com

FONE: (68) 3696 1528 / (85) 9.9749 4571



DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

Estando exaustivamente comprovado e fundamentado o presente recurso, a Recorrente reitera seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, uma vez que busca um direito seu assegurado por lei ao apresentar recurso, com tempestividade, conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Ademais, certa de que esta douta CPL irá julgar o presente com honradez, retidão e imparcialidade, a Recorrente apresenta os seguintes requerimentos: Seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma estará;

a. Lastreado nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Viagem – CE, 31 de Março de 2021


J.A.S DOMINGOS – AGRONEGÓCIOS
Agrocampo Construção, Comércio e Serviços
CNPJ: 09.547.442/0001-27
José Ailton Silva Domingos
Diretor



DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem

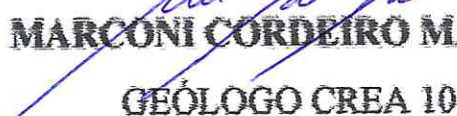
Tomada de Preços Nº 2021.03.05.001

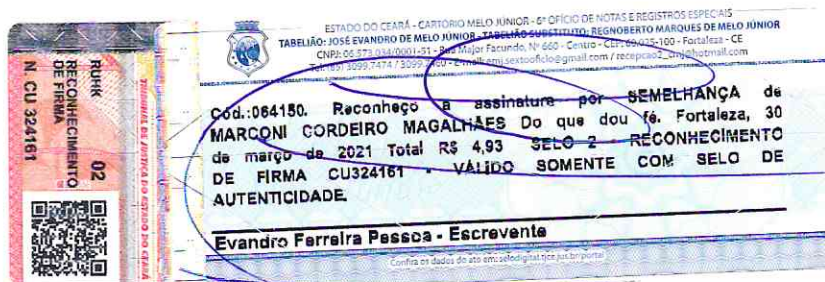
Fortaleza 30 de Março de 2021

Eu Marconi Cordeiro Magalhães, CPF 230749733-15, Brasileiro, Casado, Geólogo, CREA 10115-D, declaro perante este certame a comissão de licitação permanente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem que faço parte no quadro da empresa J.A.S DOMINGOS AGRONEGÓCIO com CNPJ 09.547.442/0001-27 como Responsável Técnico e não mais fazendo parte da empresa EPS Construtora Eireli -ME com CNPJ 36.494.183/0001-96 segue em anexo a baixa da referida empresa em 10/02/2021 e Protocolo 50057/2021

Atenciosamente,

CARTÓRIO
MELO JUNIOR


MARCONI CORDEIRO MAGALHÃES
GEÓLOGO CREA 10115-D



CREA-CE - Cadastro de Protocolo 50057/2021

SITAC - Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-CE <no-reply@sitac.com.br>

Qua, 10/02/2021 05:44

Para: marconicordeiro@hotmail.com <marconicordeiro@hotmail.com>



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Ao setor ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL

O seguinte protocolo aguarda recebimento no SITAC:

Tramitado por: adapt

Número/Ano: 50057/2021

Sector Origem: AMBIENTE PROFISSIONAL/EMPRESA

Sector Destino: ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL

Descrição: **solicito baixa de meu nome como responsável técnico da empresa abaixo discriminada CREA: nº 0010454497 Registro Regional: 0001045462DDCE Tipo de Registro: Registro de Empresa Situação do Registro: ATIVO Processo de Registro: 16448/2020 CNPJ: 36494183000196 Nome Fantasia: EPS SERVIÇOS URBANOS Razão Social: EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME**

Data do Fasse: 10/02/2021

Descrição do Despacho:

Usuário de Destino:

ATENÇÃO:

Para acompanhar o atendimento desse protocolo acesse:

<https://servicos-crea-ce.sitac.com.br>

Caso não possua a senha, clique no botão "Não tenho acesso", preencha os dados e receba no seu e-mail a senha. De posse da senha faça login e consulte seu protocolo.

Atenciosamente,

Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-CE

Não responda. Esta é uma mensagem automática.